



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE 4 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DE 5 LUGARES COM PLANO DE MANUTENÇÃO DE FÁBRICA DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA

ABS-C/11/2020

CADERNO DE ENCARGOS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia ABS-C/11/2020, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto nas suas atuais redações e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a incluir no contrato a celebrar entre a «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária», as quais constam das cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no n.º 96.º do CCP.

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º.27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º.26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º.42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para o fornecimento nos termos e para as finalidades que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária», de quatro viaturas ligeiras de passageiros, de cinco portas, no estado novas (menos de 50 Km), com plano de manutenção de fábrica dentro do período de garantia, sem qualquer tipo de alteração ou adaptação ao modelo original de fábrica, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo, sendo-lhe aplicáveis os artigos 437.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código 34110000-1 Automóveis de passageiros.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – Pela aquisição das 4 viaturas objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a «Entidade Adjudicante» pagará à «Adjudicatária» o preço referido *na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP (valor da proposta adjudicada, igual ou inferior ao Preço Base de €92.000,00, (noventa e dois mil euros), que inclui o imposto sobre veículos (ISV), as despesas administrativas e o IVA à taxa legal em vigor.*

(NOTA: ASPETO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA).

Dois – O preço referido no número um da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à «Entidade Adjudicante», nomeadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação do veículo – livrete e título de registo de propriedade;
- c) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- d) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- e) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- f) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- g) A documentação a fornecer.

6.ª

(Condições de Pagamento)

O preço será pago pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária» no prazo de 30 dias a contar da data da receção das viaturas, nos termos da cláusula anterior, após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

7.ª

(Local e Prazos de Execução)

Um – O presente fornecimento terá a sua execução integral no território da Região Autónoma da Madeira.

Dois – Os 4 veículos automóveis serão entregues pela «Adjudicatária» à «Entidade Adjudicante», na sede desta, em dia útil das 9.00 horas às 12.00 horas ou das 14.00 horas às 17.00 horas, durante o prazo de 20 dias úteis a contar da data do envio da respetiva notificação da adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Três – O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável à «Adjudicatária», implica o pagamento, por parte desta à «Entidade Adjudicante», de uma multa no valor de cem euros (€100,00) por cada dia que for excedido o referido prazo, até 15 dias úteis.

Quatro – Se a entrega não se tiver efetuado até 105 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, por facto que seja imputável à «Adjudicatária», a não ser que o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito, e como tal reconhecido pela «Entidade Adjudicante», poderá esta rescindir unilateralmente o compromisso (declará-lo sem efeito).

Cinco – No caso previsto no número anterior, a «Entidade Adjudicante» pode revogar a decisão de adjudicação e proceder a nova adjudicação a favor do concorrente que no procedimento de contratação tenha sido classificado em segundo lugar.

Seis – A entrega da viatura será acompanhada de Guia de remessa, ou documento substituto, na qual conste, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) A identificação do fornecedor;
- c) A identificação do veículo entregue – marca, modelo, matrícula, número do motor e número de chassis.

Sete – Os riscos originados na fase de carga, transporte ou condução e descarga da viatura são da responsabilidade exclusiva da «Adjudicatária».

8.ª

(Obrigações da Adjudicatária)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, constitui obrigação da «Adjudicatária» garantir, no prazo mínimo de 2 anos, o bom funcionamento dos bens fornecidos nos termos e durante os prazos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

fixados na lei geral ou nos da sua proposta se estes forem superiores ou mais vantajosos para a «Entidade Adjudicante».

Dois - De acordo com as recomendações da marca e sem prejuízo do disposto no ponto anterior, durante o prazo de 5 anos a contar da entrega ou até a viatura atingir os 100.000 km, a «Adjudicatária» assegurará, sem encargos para a «Entidade Adjudicante», em oficina credenciada:

- a) As verificações / revisões que se mostrarem ser de efetuar;
- b) As substituições de todos os líquidos, lubrificantes, filtros e material e acessórios de desgaste em função do uso (exemplo: Lâmpadas, motor, vidros, pintura, embraiagens, amortecedores e pastilhas de travão, calços de travão e discos de travão).
- c) Os custos de mão-de-obra e deslocações.

9.ª

(Documentação Técnica)

A «Adjudicatária» entregará, juntamente com o veículo, os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
- b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;
- c) Manuais de utilizador disponibilizado pelo fabricante;
- d) Plano de revisões com indicação de custos unitários.

10.ª

(Receção dos Veículos Automóveis)

Um – Os veículos automóveis devem estar em conformidade com as especificações técnicas constantes da proposta, reservando-se à «Entidade Adjudicante» o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.

Dois – No período de aceitação provisória, a viatura e respectivas peças, acessórios e equipamentos com defeito de fabrico devem ser substituídos dentro de um prazo não superior a trinta (30) dias a contar da data da comunicação da «Entidade Adjudicante».

Três – Todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade da «Adjudicatária».

Quatro – A «Entidade Adjudicante» assume a aceitação definitiva da viatura quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) Ter expirado o período de aceitação provisória;
- b) A viatura, respetivas peças, acessórios e equipamentos não terem apresentado qualquer anomalia;
- c) Ter recebido a documentação técnica solicitada no caderno de encargos.

11.ª

(Garantia e Assistência)

Para além de outras garantias indicadas na respetiva proposta e das demais obrigações que decorrem do presente Caderno de Encargos, a «Adjudicatária» compromete-se, no mínimo, a cumprir os requisitos seguintes:

- a) O prazo de garantia obrigatório, que consta das especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo;
- b) Durante o prazo de garantia, os custos referentes à resolução de avarias imputáveis à Marca são suportados pela «Adjudicatária».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

12.^a

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;
- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

13.^a

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado José Carlos Pestana Diaz, trabalhador da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

14.^a

(Força Maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

15.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

16.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Anexo I – Especificações referidas no ponto um da cláusula quarta.

Funchal, 27 de novembro 2020

O Presidente do Conselho de Administração

Bruno Camacho Pereira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ANEXO I

1 - Especificações Técnicas Mínimas de cada um dos 4 veículos automóveis

Estas viaturas destinam-se ao transporte de pessoas no apoio ao desenvolvimento à atividade da «Entidade Adjudicante», nomeadamente à realização de vistorias, fiscalizações e outros serviços relacionados com as ações de inclusão social. Pretende-se que permitam também a adaptação para o transporte de carga, com o recolhimento dos bancos traseiros, ficando as viaturas convertidas a ocupação de 2 lugares, pelo que devem estar totalmente adaptadas de acordo com as normas em vigor.

Especificações

- ✓ Combustível: Diesel;
- ✓ Cilindrada: 1100 a 1600 cm³;
- ✓ Potência do motor: 90 a 130 KW;
- ✓ Binário Motor: 200 a 350 Nm;
- ✓ N.º de portas: 5;
- ✓ N.º lugares: 5;
- ✓ Garantia: 5 anos ou até a viatura atingir os 100.000 Km, com plano de manutenção de fábrica (revisões e componentes, pneus excluído);
- ✓ Travões: com sistema ABS;
- ✓ Pintura: Preferencialmente metalizada na cor cinza clara, em alternativa a cor branca;
- ✓ Equipamento mínimo obrigatório:
 - Bluetooth;
 - Ar condicionado;
 - Direção assistida;
 - Fecho centralizado e vidros elétricos na frente.

